



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 22/2020

Emenda nº 1
Aditiva

Autoria: Ver. Carlito Schiefelbein

O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 174 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 22/2020:

- O Art. 1º passa a contar com Parágrafo único e o art. 2º passa a contar com § 4º, com as seguintes redações:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. A concessão autorizada por esta Lei incluirá parte dos custos fixos incorridos desde abril de 2020 pelas empresas contratadas.”

“Art. 2º

...

§ 4º Os valores correspondentes aos meses de abril a julho serão pagos até o fim da vigência dos contratos.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem três objetivos. Primeiro, esclarecer a partir de que período da prestação do serviço de transporte escolar o município cobrirá os custos fixos das empresas contratadas. Não se deve confundir este aspecto com a data de vigência da Lei, pois o dispositivo que a define apenas permite a concessão a partir de tal data, 1º de julho de 2020. O que a emenda faz, é definir que o município está autorizado cobrir parte dos custos fixos a partir de um determinado tempo de vigência dos contratos, aspecto que o texto original não regula, o que poderia gerar confusões.

Além disso, a emenda define que os custos fixos incorridos a partir de abril serão cobertos. As empresas prestaram serviços em, pelo menos, parte do mês de março, e por eles devem ter recebido pagamento. A partir de abril é que eles não mais puderam ser prestados e, desde então, as empresas têm enfrentado problemas para se manterem. Considera-se adequado que os custos fixos desde então sejam cobertos pelo município.

Por fim, a emenda também define quando os custos fixos nos quais as empresas já incorreram serão cobertos, o que deverá ser feito até o final dos contratos.

Agudo, 6 de agosto de 2020.

Ver. Carlito Schiefelbein